



## MUNICÍPIO DE POMBAL

### Divisão de Urbanismo Planeamento e Reabilitação Urbana

#### AVISO

Nos termos do artigo 77.º e dos n.ºs 2 e 4 do art.º 78.º do Dec. Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, torna-se público que esta Câmara Municipal, emitiu hoje, o aditamento ao Alvará de Licença de Loteamento n.º 1/07, datado de 31 de janeiro, em nome de Consbal – Empreendimentos Imobiliários, S.A., com sede na Alameda dos Oceanos, Lote 3.13.02 D, em Lisboa, o qual incidiu sobre o prédio sito em Barco, Freguesia e Concelho de Pombal.

A alteração à licença da operação de loteamento, foi aprovada por unanimidade por deliberação desta Câmara Municipal, em sua reunião realizada em 16 de fevereiro do corrente ano, incidiu especificamente sobre o **Lote 1** e consiste no seguinte:

- Alteração do polígono e da área de implantação máxima do lote, de 1.405 m<sup>2</sup> para 1.525 m<sup>2</sup>;
- Alteração da área de construção máxima, passando de 1.360 m<sup>2</sup> para 1.525 m<sup>2</sup>;
- Alteração dos afastamentos laterais e
- Alteração e reconfiguração do desenho urbano da via transversal norte, nomeadamente, passeio, estacionamento e entrada para o referido Lote 1.

A operação exige a execução de obras de urbanização, nomeadamente, rede viária (arruamentos), redes de águas e esgotos e infraestruturas elétricas, cuja comunicação prévia foi aprovada por meu despacho, datado de 26 de maio findo, ratificado em reunião da Câmara Municipal, realizada em 07 de junho de 2023.

Da presente alteração resultou ainda a necessidade de reforçar as cedências, ao domínio público municipal, nomeadamente a área de 41,25 m<sup>2</sup>, destinada a equipamentos de utilização coletiva e a área de 46,20 m<sup>2</sup>, destinada a espaços verdes e de utilização coletiva, decorrentes do aumento da área de construção. As referidas cedências foram dispensadas, por meu despacho, acima mencionado, ratificado na reunião de Câmara, realizada em 07 do corrente mês de junho, mediante o pagamento de uma compensação em numerário, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 147.º do Regulamento da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Pombal, em vigor, conjugado com os art.ºs 88.º e 89.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação.

Para conclusão das obras de urbanização é fixado o prazo de 6 meses.

A alteração efetuada cumpre com a 1.ª Revisão do PDM-Pombal, na sua versão atual e mereceu parecer favorável da Divisão de Urbanismo, Planeamento e Reabilitação Urbana.

Paços do Município, 09 de junho de 2023

**O Presidente da Câmara,**

**(Pedro Pimpão – Lic.)**